

**PROJETO DE LEI Nº 091 , DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010.**

ORIGEM: Poder Executivo

*“Autoriza a abertura de crédito suplementar que especifica”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

**Art. 1º** - Autoriza a abertura de crédito suplementar no Orçamento Municipal vigente, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), de acordo com classificações orçamentárias a seguir especificadas:

	<b>0602 – MANUTENÇÃO DO ENSINO – RECURSO FUNDEB</b>	
	123610472.009 – MANUT. E DESENV. ATIV. ENSINO C/ REC. FUNDEB	
351	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	13.000,00
	<b>0603 – GASTOS NAOCOMPUT. ENS. FUNDAMENT. E AUXILIOS</b>	
	123610472.010 – GASTOS NÃO COMPUT. NO ENSINO E AUXLIOS	
368	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	15.000,00
	<b>TOTAL R\$</b>	<b>28.000,00</b>

**Art. 2º** - Servirá de recurso para dar cobertura aos créditos suplementares, aberto pelo artigo anterior, às reduções de verbas das seguintes rubricas orçamentárias .

	<b>0602 – MANUTENÇÃO DO ENSINO – RECURSO FUNDEB</b>	
	123610472.009 – MANUT. E DESENV. ATIV. ENSINO C/ REC. FUNDEB	
355	3.3.90.39.00 – outros Serviços de Terc. Pessoal Jurídica	13.000,00
	<b>0603 – GASTOS NAOCOMPUT. ENS. FUNDAMENT. E AUXILIOS</b>	
	123610472.010 – GASTOS NÃO COMPUT. NO ENSINO E AUXLIOS	
373	3.3.90.39.00 – outros Serviços de Terc. Pessoal Jurídica	15.000,00
	<b>TOTAL R\$</b>	<b>28.000,00</b>

**Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 07 dias do mês de dezembro de 2010.

**JOSE ODAIR SCORSATTO**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

**RÉGIS FELLINI FACHINETTO**

Secretária Municipal de Administração

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 091/2010**  
**PROJETO DE LEI N.º 091/2010**

*Senhor Presidente,*  
*Senhores Vereadores.*

O Projeto de Lei proposto autoriza a abertura de crédito em rubricas orçamentárias, deduzindo-se de outras que não serão utilizadas durante o presente exercício ou que têm saldo superior ao previsto em despesas.

As deduções para atendimento das suplementações supramencionadas serão em unidades orçamentárias que não se têm previsão de gasto no exercício 2010 ou que possuem saldo superior ao previsto de gasto.

Nesta linha, as alterações orçamentárias propostas se fazem necessárias para prosseguimento das atividades básicas e fundamentais da Administração Pública, tanto em âmbito de Poder Executivo quanto do Poder Legislativo, pelo que contamos com a aprovação do Projeto de Lei por esta Colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**JOSE ODAIR SCORSATTO**  
Prefeito Municipal